



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pessoas, destinada à locomoção de pessoas idosas do Município de Silvânia para participação nas atividades do Centro de Convivência do Idoso – CCI, bem como para deslocamentos relacionados a tratamentos oftalmológicos e cirurgias de catarata realizados em outros municípios, conforme demanda do projeto institucional.

Item	Descrição / especificação	Unid	Quant
1	<p><b>Transporte para atividades do CCI,</b> Prestação de serviço de transporte rodoviário de pessoas idosas residentes no Município de Silvânia/GO, mediante <b>locação de 02 (dois) ônibus com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) lugares cada,</b> com realização semanal às terças-feiras e sextas-feiras, devendo os veículos percorrer todos os bairros do município para embarque dos usuários e realizar o retorno aos mesmos <b>locais de origem ao término das atividades. Totalizando 8(oito) viagens mensal.</b></p> <p><b>Transporte para viagens intermunicipais,</b> podendo ocorrer para quaisquer municípios do Estado de Goiás, contando com a disponibilização de 02 (dois) ônibus com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) lugares cada, com embarque das pessoas idosas em pontos diversos do perímetro urbano do Município de Silvânia/GO e retorno aos mesmos locais de origem ao término do deslocamento, <b>sendo o serviço realizado quinzenalmente, totalizando 02 (duas) viagens mensais.</b></p> <p><b>Transporte para tratamento de visão,</b> prestação de serviço de transporte rodoviário de pessoas idosas até o Município de Goiânia/GO, destinado à realização de consultas médicas oftalmológicas, exames</p>	MÊS	12



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

<p>especializados e cirurgias de catarata, no âmbito do Projeto “De Olho na Visão”, com embarque em pontos previamente definidos dentro do perímetro urbano do Município de Silvânia/GO e retorno aos mesmos locais de origem. A distância estimada do trajeto rodoviário entre Silvânia/GO e Goiânia/GO é de aproximadamente 88 km por trecho, totalizando cerca de 176 km (ida e volta), sendo o serviço realizado quinzenalmente, <b>com previsão de 02 (duas) viagens mensais.</b></p> <p><b>Transporte para viagens intermunicipais,</b> prestação de serviço de transporte rodoviário para o deslocamento de pessoas idosas do Município de Silvânia/GO para participação na Festa do Divino Pai Eterno, no Município de Trindade/GO, realizada no mês de junho, com embarque em pontos previamente definidos dentro do perímetro urbano de Silvânia e retorno aos mesmos locais de origem. A distância estimada do trajeto rodoviário entre Silvânia/GO e Trindade/GO é de aproximadamente 110 km por trecho, totalizando cerca de 220 km (ida e volta), <b>sendo o serviço com previsão de uma vez ao ano, conforme a programação oficial da festividade.</b></p> <p>Os ônibus deverão possuir sanitário (banheiro) em adequado estado de funcionamento e higiene, especialmente para atendimento às viagens intermunicipais e de maior duração.</p>		
--	--	--

### 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** A contratação do serviço de empresa que forneça o transporte mencionado visa assegurar o deslocamento das pessoas idosas do Município de Silvânia para participação regular nas atividades desenvolvidas pelo Centro de Convivência do Idoso – CCI, promovendo convivência comunitária, fortalecimento de vínculos e melhoria da qualidade de vida.



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

**2.2.** O transporte também se destina à condução de pessoas idosas para tratamentos oftalmológicos e cirurgias de catarata realizados em outros municípios, possibilitando atendimento adequado e oportuno, conforme demanda existente.

**2.3** Parcela significativa do público idoso atendido encontra-se em situação de vulnerabilidade social, ausência de meios próprios de locomoção ou limitações físicas, o que torna o transporte público insuficiente ou inadequado, justificando a oferta de serviço específico e seguro.

**2.4.** A iniciativa está em consonância com a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), que asseguram o direito à dignidade, à saúde, à mobilidade, à convivência social e ao acesso a serviços que promovam autonomia e bem-estar.

**2.5.** O projeto de transporte foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, por meio da Resolução nº 003/2026, autorizando a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI, evidenciando o interesse público e a regularidade da despesa.

### **3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS**

**3.1.** Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços de mercado realizada pelo setor competente da Administração Municipal, considerando: contratações similares realizadas por outros entes públicos; dados constantes em bancos de preços oficiais; cotações atualizadas junto a fornecedores do ramo, em âmbito local e regional.

**3.2.** O levantamento observou as quantidades estimadas, as condições de execução do objeto, a possível economia de escala e as especificidades do serviço de transporte de pessoas idosas, garantindo a compatibilidade, razoabilidade e fidedignidade dos valores estimados.

**3.3.** A contratação observará, quando cabível, o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, podendo ser destinada à participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, desde que demonstrada a viabilidade técnica e econômica da medida.

**3.4.** O **valor global anual** aprovado pelo Conselho Municipal Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, por meio da Resolução nº 003/2026 é de **de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, conforme levantamento de mercado e previsão constante do projeto institucional aprovado.

### **4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI, devidamente consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, observadas as respectivas dotações orçamentárias, fontes de recurso e elementos de despesa aplicáveis ao objeto.

**4.2.** A disponibilidade orçamentária será comprovada previamente à formalização da contratação, mediante emissão de reserva de dotação e nota de empenho, nos termos da legislação financeira e orçamentária vigente.

**4.3.** A execução da despesa observará as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 14.133/2021, assegurando regularidade fiscal, equilíbrio orçamentário e legalidade da contratação.

### **5. DO CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **5.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

**5.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

### 5.2. Exigências de Habilitação

#### 5.2.1. Regularidade Jurídica

- a. Certidão simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.
- b. Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.
  - b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- f. Cópia dos documentos de identificação do representante legal da empresa.
- g. Se a empresa se apresentar através de procurador, o mesmo deverá estar munido de procuração que comprove poderes, na forma da lei.

#### 5.2.2. Regularidade Fiscal

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda.
- b. Prova de **Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida nos sites [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br). Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.
- c. Prova de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada;
- d. Prova de **Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada que pode ser encontrada no site institucional;
- e. Prova de **Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TIST nº 1470/2011.



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

a. **Obs.:** Todas as certidões emitidas por meio de internet serão, a critério do(a) Pregoeiro(a), verificadas sua autenticidade via internet.

### 5.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

a. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do Pregão.

### 5.2.4. Qualificação Técnica

a. **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que dispõe de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. O Atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que se possa fazer contato para verificar sua autenticidade, se for necessário.

Obs.: O(s) atestado(s) apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei nº 14.133/21.

### 5.2.5. Outros Documentos

a. **Certidão negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, emitida pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

## 6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

**6.1.** O contrato decorrente desta contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, até o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** A prorrogação contratual ficará condicionada à manutenção da necessidade do serviço, à disponibilidade orçamentária e ao desempenho satisfatório da contratada.

## 7. DO REAJUSTE DE PREÇOS

**7.1.** Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período mínimo de doze meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** Após o interregno mínimo de doze meses, será admitido o reajuste dos preços mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, com a finalidade de preservar o valor real da contratação, conforme disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

**7.3.** Independentemente do reajuste anual, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a qualquer tempo, nas hipóteses legalmente previstas, desde que devidamente comprovado pela parte interessada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

## 8. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**8.1.** A prestação dos serviços de transporte ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher, mediante solicitação formal emitida pelo setor competente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

**8.2.** Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com a proposta apresentada e com as normas legais aplicáveis ao transporte de



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

passageiros, especialmente as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações dos órgãos competentes.

**8.3.** Caberá ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificando a pontualidade, as condições dos veículos, a habilitação dos condutores, a segurança dos passageiros e a adequação da execução ao objeto contratado, registrando eventuais ocorrências em relatório próprio.

**8.4.** Constatada qualquer irregularidade na execução do serviço, a contratada deverá sanar a falha imediatamente ou no prazo máximo de vinte e quatro horas, contadas da notificação da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**8.5.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança, continuidade e regularidade dos serviços prestados.

**8.6.** Na hipótese de impossibilidade de execução do transporte programado, a contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria solicitante e providenciar solução substitutiva adequada, de forma a não prejudicar o atendimento às pessoas idosas beneficiárias.

**8.7.** É vedada qualquer alteração nas condições de execução do serviço sem prévia autorização da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

**8.8.** Os quantitativos de viagens, rotas e atendimentos possuem caráter estimativo, não gerando obrigação de execução mínima por parte da Administração, sendo os pagamentos realizados de acordo com a efetiva prestação dos serviços.

### 9. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS ITENS LICITADOS

**9.1.** Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, os serviços objeto da contratação serão recebidos mediante as seguintes etapas:

**9.1.1.** Recebimento provisório, realizado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação da regularidade da execução do transporte, incluindo: pontualidade na prestação do serviço; condições de segurança, conservação e limpeza do veículo; habilitação e identificação do condutor; quantidade de passageiros transportados; conformidade com as rotas, datas e horários previamente autorizados; atendimento adequado às pessoas idosas transportadas.

**9.1.2.** Recebimento definitivo, efetuado após a conferência da execução do serviço e da documentação comprobatória, mediante atesto do fiscal do contrato, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, desde que constatado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

**9.2.** O serviço poderá ser rejeitado total ou parcialmente, caso executado em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta apresentada ou com as normas legais aplicáveis ao transporte de passageiros, devendo a contratada regularizar imediatamente a falha, sem ônus para a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e administrativa da contratada pela segurança, qualidade e regularidade dos serviços prestados, nem a obriga a reparar eventuais falhas identificadas posteriormente.

**9.4.** Em caso de controvérsia quanto à execução dos serviços, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração efetuar o pagamento apenas das parcelas efetivamente executadas e incontroversas.

**9.5.** As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas pelo fiscal do contrato em relatório próprio, com comunicação imediata à contratada e à autoridade competente, para adoção das providências administrativas pertinentes.

### 10. DOS CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

## 10.1. Liquidação

**10.1.1.** Recebida a Nota Fiscal, a liquidação será devidamente realizada pelo departamento competente, no prazo de até 10 (dez) dias.

**10.1.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. Data de emissão;
- b. Razão Social da entidade contratante, com endereço e CNPJ;
- c. Valor unitário, em moeda corrente;
- d. Valor total, em moeda corrente;
- e. Especificação dos produtos entregues ou serviços prestados;
- f. Quantitativo dos produtos entregues ou serviços prestados;
- g. O número do presente procedimento, bem como o número do contrato administrativo, se houver;
- h. Dados da conta bancária.

**10.1.3.** O fiscal do contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela contratada, todas as condições pactuadas.;

**10.1.4.** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem imperfeições.

**10.1.5.** As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas nas certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

## 10.2. Prazo de Pagamento

**10.2.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

**10.2.2.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, por qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

## 10.3. Forma de Pagamento

**10.3.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**10.3.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.3.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.3.3.1.** Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.3.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

**11.1.** O contrato poderá ser alterado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas, observada a repartição objetiva de riscos, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração, conforme disposto no art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.3.** Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, será admitido o reajuste dos preços, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com a finalidade de preservar o valor real da contratação, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

**11.4.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, devidamente instruído com documentos comprobatórios, cabendo à Administração a análise técnica e jurídica quanto à sua procedência.

### 12. DAS OBRIGAÇÕES

#### 12.1. A Contratante se obriga em:

**12.1.** Constituem obrigações da Contratante:

**12.1.1.** Proporcionar as condições necessárias para que a contratada execute os serviços de transporte de acordo com as disposições deste Termo de Referência e do contrato.

**12.1.2.** Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, conforme cláusulas contratuais e proposta apresentada.

**12.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, registrando em instrumento próprio eventuais falhas ou irregularidades verificadas.

**12.1.4.** Notificar a contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades na execução do serviço, fixando prazo para a devida correção.

**12.1.5.** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, na forma e nos prazos estabelecidos contratualmente, após a regular liquidação da despesa.

**12.1.6.** Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual.

**12.1.7.** Não permitir a execução de atividades em desacordo com o objeto contratado.

**12.2.** Constituem obrigações da Contratada:

**12.2.1.** Executar os serviços de transporte conforme as especificações deste Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável ao transporte de passageiros.

**12.2.2.** Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, conservação, limpeza, segurança e regularidade documental, realizando manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário.

**12.2.3.** Garantir que os condutores possuam habilitação compatível, experiência no transporte de passageiros e conduta adequada ao atendimento de pessoas idosas.

**12.2.4.** Realizar os serviços com pontualidade, segurança, conforto e atendimento humanizado, cumprindo rotas, horários e programações definidos pela Administração.

**12.2.5.** Permitir, quando necessário, o transporte de acompanhante da pessoa idosa, especialmente nos deslocamentos para atendimentos de saúde.

**12.2.6.** Arcar com todos os custos operacionais do serviço, inclusive combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução contratual.



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

**12.2.7.** Responsabilizar-se civilmente por danos materiais ou morais causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do serviço.

**12.2.8.** Manter seus empregados devidamente uniformizados, identificados e orientados quanto às normas de segurança, trânsito e atendimento ao público idoso.

**12.2.9.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que impeça ou prejudique a execução do serviço, apresentando solução adequada para continuidade do transporte.

**12.2.10.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**12.2.11.** Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Administração.

### 13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 55, da Lei nº 14.133/21, a empresa contratada caso:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Caso a eventual contratada cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/21:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.3.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.4.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.5.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

**13.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

### 14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**14.1.** O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante rescisão unilateral pela Administração, nos casos legalmente previstos; rescisão consensual, por acordo entre as partes, devidamente justificado; ou rescisão judicial, quando determinada pelo Poder Judiciário.

**14.2.** Constituem motivos para extinção do contrato, dentre outros previstos na legislação aplicável: o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais; a paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração; a subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização; a decretação de falência, dissolução ou extinção da contratada; bem como razões de interesse público, devidamente motivadas pela Administração.

**14.3.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, além da apuração de eventuais indenizações, penalidades ou créditos devidos às partes.

**14.4.** Na hipótese de extinção antecipada, a Administração poderá promover nova contratação para assegurar a continuidade do serviço, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, de modo a não prejudicar o atendimento às pessoas idosas beneficiárias das ações financiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

### 15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**15.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.2.** As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico, desde que assegurada a formalidade necessária ao registro dos atos.

**15.3.** A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências necessárias à regular execução do serviço.

**15.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou por seus substitutos, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**15.5.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços de transporte, verificando o cumprimento das rotas, horários, condições dos veículos, habilitação dos condutores, segurança dos passageiros e demais requisitos contratuais, de modo a assegurar resultados adequados para a Administração.

**15.5.1.** O fiscal técnico registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato em instrumento próprio, indicando as medidas necessárias à correção de falhas ou irregularidades.

**15.5.2.** Identificada qualquer irregularidade na prestação do serviço, o fiscal técnico notificará a contratada para correção, estabelecendo prazo razoável para saneamento.



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

**15.5.3.** Situações que demandem decisão superior serão comunicadas tempestivamente ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

**15.5.4.** Ocorrências que possam comprometer a execução do transporte nas datas programadas deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato.

**15.5.5.** O fiscal técnico informará previamente ao gestor do contrato o término da vigência contratual sob sua fiscalização, para fins de renovação ou prorrogação, quando cabível.

**15.6.** O fiscal administrativo do contrato acompanhará a regularidade documental da contratada, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação, bem como os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, solicitando documentos comprobatórios sempre que necessário.

**15.6.1.** Verificado descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará para solução imediata e comunicará o gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

**15.7.** O gestor do contrato coordenará o acompanhamento geral da execução contratual, mantendo atualizados os registros formais do contrato, tais como ordens de serviço, ocorrências, alterações, prorrogações e demais documentos pertinentes, elaborando relatórios para verificação da adequação do contrato às finalidades da Administração.

**15.7.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de liquidação e pagamento da despesa, registrando eventuais impedimentos ao fluxo regular do processo.

**15.7.2.** Também competirá ao gestor acompanhar os registros realizados pelos fiscais e adotar as medidas necessárias quando as ocorrências ultrapassarem sua competência, comunicando a autoridade superior quando for o caso.

**15.7.3.** O gestor poderá emitir documento de avaliação do desempenho da contratada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, com base em critérios objetivos definidos contratualmente e eventuais sanções aplicadas.

**15.7.4.** Quando cabível, o gestor adotará providências para instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**15.8.** O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o encerramento da vigência contratual, para adoção das medidas necessárias à renovação, prorrogação ou nova contratação do serviço.

### 16. MEDIDAS ACAUTELADORAS

**16.1.** Nos termos do art.71 da Lei nº 14.133/2021, o Município poderá motivadamente revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou, ainda, anular a licitação em caso de ilegalidade insanável no processo.

**16.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**16.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

### 17. DA SUSTENTABILIDADE

**17.1.** Em observância ao disposto no art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica compatíveis com a prestação de serviços de transporte de passageiros destinados às pessoas idosas do Município.

**17.2.** Serão adotadas medidas voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável, priorizando-se, sempre que possível:



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

**17.2.1.** a utilização de veículos em adequadas condições de manutenção, com controle de emissão de poluentes e consumo eficiente de combustível;

**17.2.2.** a adoção de rotas planejadas que reduzam deslocamentos desnecessários, contribuindo para a diminuição do impacto ambiental;

**17.2.3.** a observância das normas ambientais, de trânsito e de segurança aplicáveis ao transporte de passageiros;

**17.2.4.** a promoção de atendimento humanizado, seguro e digno às pessoas idosas transportadas, contribuindo para a sustentabilidade social da contratação;

**17.2.5.** o incentivo a práticas de responsabilidade ambiental e social por parte da empresa contratada, em conformidade com a legislação vigente.

### **18. DA ANÁLISE E GESTÃO DE RISCOS**

18.1. Em cumprimento ao disposto no art. 11, inciso VI, e art. 18, §3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como em observância à Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM-GO, o presente Termo de Referência contempla a análise dos riscos relacionados à execução do serviço de transporte de pessoas idosas, com o objetivo de prevenir, mitigar e gerenciar eventos que possam comprometer a continuidade, a segurança e a qualidade da prestação contratual.

**18.1.1.** Os principais riscos identificados são:

**18.1.1.1.** atrasos na execução das rotas programadas;

**18.1.1.2.** indisponibilidade de veículo por falha mecânica ou ausência de manutenção adequada;

**18.1.1.3.** ausência, impedimento ou irregularidade do condutor responsável pelo transporte;

**18.1.1.4.** interrupção do serviço que comprometa o acesso das pessoas idosas às atividades do Centro de Convivência do Idoso, aos encontros intermunicipais ou aos atendimentos de saúde;

**18.1.1.5.** variação significativa de custos operacionais que possa impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**18.1.1.6.** inadimplemento contratual por parte da empresa prestadora do serviço.

**18.1.2. A matriz de responsabilidade pelos riscos observará:**

**18.1.2.1.** serão de responsabilidade da contratada os riscos relacionados à disponibilidade e condições dos veículos, habilitação e substituição de condutores, cumprimento de horários, segurança dos passageiros, manutenção preventiva e correta execução do serviço;

**18.1.2.2.** serão de responsabilidade da Administração Pública os riscos decorrentes de falhas de planejamento, definição de rotas, autorizações de viagens, disponibilidade orçamentária e acompanhamento da execução contratual.

**18.1.3.** As partes deverão adotar medidas imediatas de prevenção, comunicação e correção sempre que identificados riscos que possam comprometer a regular execução do contrato, garantindo a continuidade do atendimento às pessoas idosas beneficiárias.

### **19. DO IMPACTO AMBIENTAL**

19.1. Considerando o disposto nos arts. 11, inciso VII, e 25, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá observar boas práticas ambientais compatíveis com a prestação de serviços de transporte de passageiros, visando minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução contratual.



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

**19.2.** A contratada deverá:

**19.2.1.** manter os veículos utilizados na execução do contrato em adequadas condições de manutenção preventiva e corretiva, contribuindo para a redução da emissão de poluentes e do consumo excessivo de combustível;

**19.2.2.** adotar rotas e práticas operacionais que favoreçam o uso racional de recursos naturais, evitando deslocamentos desnecessários e reduzindo impactos ambientais;

**19.2.3.** promover o descarte ambientalmente adequado de resíduos provenientes da manutenção dos veículos, observando a legislação ambiental vigente;

**19.2.4.** observar normas ambientais, de trânsito e de segurança aplicáveis ao transporte de passageiros, contribuindo para a sustentabilidade ambiental, social e econômica da contratação.

### **20. DO PARCELAMENTO DO OBJETO**

**20.1.** Em atendimento ao disposto no art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, considerando sua natureza, complexidade operacional e necessidade de continuidade do serviço.

**20.2.** Verificou-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, tendo em vista que a divisão da execução entre múltiplos prestadores poderia comprometer a padronização do atendimento, a segurança das pessoas idosas transportadas, a organização das rotas, o controle operacional e a continuidade do serviço público.

**20.3.** A execução integrada por uma única contratada possibilita maior eficiência administrativa, melhor gestão contratual, otimização de custos operacionais e garantia de regularidade na prestação do serviço, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

**20.4.** Dessa forma, a contratação será realizada em lote único, abrangendo a totalidade dos serviços de transporte previstos, sem prejuízo da competitividade do certame, assegurando-se a adequada execução do objeto e a proteção das pessoas idosas beneficiárias.

### **21. XVI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS PRINCÍPIOS**

**21.1.** O presente procedimento licitatório e a futura contratação serão regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**21.2.** Na aplicação da legislação pertinente, a Administração observará, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB).

### **22. – DAS ROTAS, FREQUÊNCIA E QUANTIDADE DE USUÁRIOS TRANSPORTADOS.**

**22.1.** O serviço de transporte será destinado exclusivamente ao atendimento das pessoas idosas vinculadas ao Centro de Convivência do Idoso – CCI, aos encontros de convivência em cidades vizinhas e aos atendimentos de saúde realizados fora do município, no âmbito das ações financiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI.

#### **22.2. Frequência do serviço – dentro do perímetro urbano**

O transporte regular para participação nas atividades do CCI ocorrerá duas vezes por semana, às terças-feiras e sextas-feiras, com embarque e desembarque nos pontos previamente definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher, garantindo ida e



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

retorno no mesmo dia, mediante utilização de 02 ônibus com capacidade aproximada de 46 lugares cada.

### **22.3. Deslocamentos para convivência intermunicipal**

Serão realizados deslocamentos para encontros de convivência e atividades culturais em cidades vizinhas em 02 domingos de cada mês, com percurso médio aproximado de até 300 km, permanência durante todo o dia e retorno no mesmo dia, utilizando 02 ônibus com capacidade aproximada de 46 lugares cada.

### **22.4. Deslocamento anual específico**

No mês de junho será realizado deslocamento específico para participação em evento religioso e cultural no Município de Trindade, em dia de domingo, com permanência durante todo o dia, utilizando 02 ônibus com capacidade aproximada de 46 lugares cada.

### **22.5. Quantidade estimada de usuários e veículos**

Para execução do serviço, a contratada deverá disponibilizar veículos com capacidade compatível com a demanda estimada, correspondente a até aproximadamente 92 pessoas idosas por viagem nos atendimentos realizados com dois ônibus, podendo incluir acompanhantes quando necessário, especialmente nos deslocamentos para atendimentos de saúde, sempre respeitando os limites legais de ocupação e as normas de segurança do transporte de passageiros.

### **22.6. Ajustes operacionais**

As rotas, horários, quilometragens, frequências e quantitativos poderão ser ajustados conforme a necessidade da Administração, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e mantida a finalidade pública da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**22.7.** As rotas, horários, quilometragens e quantitativos poderão ser ajustados pela Administração conforme a necessidade do serviço, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e mantida a finalidade pública da contratação.

## **23. – DO TRANSPORTE PARA TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO EM GOIÂNIA**

**23.1.** O serviço de transporte deverá contemplar o deslocamento de pessoas idosas do Município de Silvânia para realização de consultas, exames, procedimentos e cirurgias oftalmológicas junto à instituição especializada localizada em Goiânia, no âmbito das ações de promoção da saúde visual da pessoa idosa financiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI.

**23.2.** Os deslocamentos para tratamento oftalmológico ocorrerão, em média, a cada dois meses, conforme demanda previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher, com permanência dos usuários durante todo o dia no local de atendimento e posterior retorno ao Município de origem.

**23.3.** Para execução desse atendimento, a contratada deverá disponibilizar 02 ônibus com capacidade aproximada de 46 lugares cada, garantindo condições adequadas de segurança, conforto, higiene, acessibilidade e regularidade documental, em conformidade com a legislação de trânsito e transporte de passageiros vigente.

**23.4.** Será permitido o transporte de 01 acompanhante por pessoa idosa quando necessário, especialmente nos casos de procedimentos cirúrgicos, devendo a contratada assegurar atendimento humanizado, pontualidade e suporte adequado durante todo o deslocamento.

**23.5.** Os horários de saída e retorno serão definidos previamente pela Administração, de acordo com o agendamento dos atendimentos de saúde, devendo a contratada cumprir integralmente a programação estabelecida.

**23.6.** Os deslocamentos para tratamento de saúde integram o objeto principal da contratação, sendo passíveis de custeio com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI, por



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

se destinarem à promoção da saúde, autonomia, mobilidade e qualidade de vida das pessoas idosas atendidas.

**23.7.** Os ônibus deverão possuir sanitário (banheiro) em adequado estado de funcionamento e higiene, especialmente para atendimento às viagens intermunicipais e de maior duração.

Silvânia, 04 de maio de 2026.

Termo de Referência elaborado por:

---

**Juliana Nunes de Araújo**

Termo de Referência aprovador por:

---

**MARIA VALÉRIA DA SILVA ARAÚJO**  
**Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a mulher**



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

---

Centro Administrativo Municipal "José do Nascimento Caixeta"  
Praça do Rosário, nº 440, Centro, Silvânia-Goiás, CEP: 75.180-000  
E-mail: prefeitura@silvania.go.gov.br